PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 1998, de 11 de outubro de 1991

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nro. 1.872, de 18 de junho de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. A área doada nos termos da Lei 1.872, de 18 de junho de 1991, destina-se exclusivamente à construção de um parque de exposições, constando de dois pavilhões em alvenaria, com cerca de 5.000 (cinco mil) metros quadrados cada um, de área de estacionamento, recreio lazer e outras afins, a serem configurados em projeto de engenharia a ser submetido à aprovação da autoridade competente dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 2. . O art. 2º da Lei nro. 1.872/91 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. A donatária compromete-se a:

a) Edificar um dos pavilhões de exposições com 5.000 metros quadrados, constante do projeto parque de exposições;

b) autorizar a CODAR - Companhia de Desenvolvimento de Arapongas, a edificar o outro pavilhão de exposições com cerca de 5.000 metros quadrados, contíguo, nos moldes do Projeto exclusivo integral, ocupando, para tanto, não só a parte do terreno necessária, mas, posteriormente, fração ideal no mesmo terreno proporcionalmente à área construída, ressalvando-lhe o direito de posse, propriedade, alienação e exploração da edificação;

c) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: A donatária e a CODAR terão o prazo de 12 (doze) meses para concluirem as obras, devendo iniciá-las dentro de 30 (trinta) dias, contados da aprovação do projeto executivo.

Art. 3º. A CODAR fica obrigada aos termos do artigo 5º da Lei nro. 1.872/91, fazendo jus aos benefícios previstos no artigo 6º.

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de até Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para a cobertura das despesas decorrentes, considerando-se os recursos advindos nos termos do que dispõe o inciso III do Parágrafo Primeiro do artigo 43 da Lei Federal nro. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único: O crédito aludido no "caput" deste artigo será consignado à conta do código de despesa 4130 - INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL, com projeto a ser detalhado quando da sua abertura.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 12 / 10 / 91
Funcionária

Arapongas, 16 de setembro de 1991.

Dr. ANTONIO BRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 1998, de 11 de outubro de 1991

SUMULA: Altera dispositivos da Lei nro. 1.872, de 18 de junho de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. A área doada nos termos da Lei 1.872, de 18 de junho de 1991, destina-se exclusivamente à construção de um parque de exposições, constando de dois pavilhões em alvenaria, com cerca de 5.000 (cinco mil) metros quadrados cada um, de área de estacionamento, recreio, lazer e outras afins, a serem configurados em projeto de engenharia a ser submetido à aprovação da autoridade competente dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nro. 1.872/91 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. A donatária compromete-se a:"

a) Edificar um dos pavilhões de exposições com 5.000 metros quadrados, constante do projeto parque de exposições;

b) autorizar a CODAR - Companhia de Desenvolvimento de Arapongas, a edificar o outro pavilhão de exposições com cerca de 5.000 metros quadrados, contíguo, nos moldes do Projeto exclusivo integral, ocupando, para tanto, não só a parte do terreno necessária, mas, posteriormente, fração ideal no mesmo terreno proporcionalmente à área construída, ressalvando-lhe o direito de posse, propriedade, alienação e exploração da edificação;

c) a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: A donatária e a CODAR terão o prazo de 12 (doze) meses para concluirem as obras, devendo iniciá-las dentro de 30 (trinta) dias, contados da aprovação do projeto executivo.

Art. 3º. A CODAR fica obrigada aos termos do artigo 5º da Lei nro. 1.872/91, fazendo jus aos benefícios previstos no artigo 6º.

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de até Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para a cobertura das despesas decorrentes, considerando-se os recursos advindos nos termos do que dispõe o inciso III do Parágrafo Primeiro do artigo 43 da Lei Federal nro. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único: O crédito aludido no "caput" deste artigo será consignado à conta do código de despesa 4130 - INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL, com projeto a ser detalhado quando da sua abertura.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de setembro de 1991.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 23 / 10 / 1991
FUNCIONÁRIO